



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### LEI ORDINÁRIA Nº 3.194 - 26/05/2025

#### **INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação às Pessoas Idosas Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei se pautará nas seguintes diretrizes:

I - educativa: com a finalidade de orientar os idosos a utilizar de forma segura aparelhos tecnológicos e alertar sobre os riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico, por ligação telefônica e semelhantes.

II – preventiva: com a finalidade de orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e a garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

III - resolutiva: com a finalidade de informar os idosos sobre o que deve ser feito após ter sofrido o golpe no comércio eletrônico e na internet.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, devendo, preferencialmente:

I - realizar a divulgação em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelas pessoas idosas;

II – utilizar materiais e recursos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público idoso.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos, 26 de maio de 2025.

*Wellington Estevão Rodrigues Roque*  
**Prefeito Municipal**  
**Arcos- Minas Gerais**

**DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
**Prefeito Municipal**